

**MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL****CNPJ: 87.860.763/0001-90****Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2026/2603**

Centro de Custo: 1 - GABINETE DO PREFEITO
Usuário Solicitante: NATÁLIA ANSELMINI BENDER (Usuário: natalia)
Usuário Tramitador: NATÁLIA ANSELMINI BENDER (Usuário: natalia)
Entidade: MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL

Data de Cadastro: 19/10/2026**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2026	2	1	4	124	20	2128	1	3390390500000000	SERVICOS TECNICOS	2143	R\$112.756,32
								3390390000000000	PROFISSIONAIS		
									OUTROS SERVIÇOS DE	214	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		
									Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	2143	22205 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA. COMPLEMENTO: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, para atender às demandas da Administração Municipal.	H	1.032,0000	109,2600	112.756,32
Totalizador do tipo referência				1.032,0000	109,2600	112.756,32

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, por meio do Chamamento Público/Credenciamento CIS-CAI nº 001/2022 - Termo de Credenciamento nº 602/2025, junto à empresa BASE1 PROJETO E GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.258.551/0001-24, conforme proposta comercial apresentada.

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo a elaboração de orçamentos, cronogramas e laudos técnicos de obras públicas, fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de pareceres e relatórios técnicos, assessoramento na elaboração de projetos de drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade para captação de recursos nas esferas estadual e federal, bem como emissão de pareceres, vistorias e responsabilidade técnica perante os órgãos competentes, conforme as necessidades do Município.

Para atender às demandas da Administração Municipal, solicita-se a contratação de 86 horas técnicas mensais, ao valor de R\$ 109,26 por hora, totalizando o valor mensal de R\$ 9.396,36. Sendo 1.032 horas anuais.

FISCAL:

Designado como fiscal do contrato o servidor Diego Anderson Heckler, Matrícula nº 2079.



PARECER JURÍDICO Nº 180/2026

INTERESSADO: Município de Salvador do Sul/RS

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil mediante credenciamento compartilhado do CISCAÍ.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA. CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. CONTRATO DERIVADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E DE CONFIRMAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ADOTADO NO CHAMAMENTO. DEFERIMENTO COM RESSALVAS.

Palavras-chave: credenciamento; serviços de engenharia; contratação pública; consórcio intermunicipal; controle da execução.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a contratação, pelo Município de Salvador do Sul/RS, de serviços técnicos de engenharia civil junto à empresa BASE1 PROJETO E GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.258.551/0001-24, mediante o Chamamento Público/Credenciamento CISCAÍ nº 001/2022 e o Termo de Credenciamento nº 602/2025.

Conforme a documentação apresentada, o objeto compreende a elaboração de orçamentos, cronogramas, laudos técnicos e pareceres, a fiscalização e o acompanhamento de obras, o assessoramento na elaboração de projetos de drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade, bem como vistorias e emissão de responsabilidade técnica perante os órgãos competentes.

A contratação foi solicitada pelo Memorando nº 144/2026, com previsão de 86 horas técnicas mensais, ao valor de R\$ 109,26 por hora, limitada a 1.032 horas anuais. O valor máximo estimado é de R\$ 112.756,32, correspondente a 12 meses de contratação.



Consta a indicação do servidor Diego Anderson Heckler, matrícula nº 2079, para a fiscalização contratual, bem como a Reserva de Dotação nº 223, no valor de R\$ 22.011,81, vinculada à despesa de contratação de serviços de engenharia.

Foram apresentados, entre outros documentos, a solicitação de compra, o memorando de requisição, o termo de credenciamento do CISCAÍ, o documento de reajuste do valor da hora técnica, documentos cadastrais e societários da empresa, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e minuta do contrato a ser celebrado.

A consulta consiste em verificar a possibilidade jurídica de formalização da contratação pretendida, devendo o parecer ser favorável ao pedido, conforme orientação constante do material encaminhado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Regime jurídico e natureza do credenciamento

A Constituição Federal submete a Administração Pública direta e indireta dos Municípios aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de exigir licitação para obras, serviços, compras e alienações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

O credenciamento é definido pela Lei nº 14.133/2021 como processo administrativo de chamamento público destinado a convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos necessários, sejam credenciados e executem o objeto quando convocados.

A mesma Lei classifica o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações administrativas, exigindo a observância de critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 admite o credenciamento, entre outras hipóteses, quando for viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas. Também exige que o chamamento seja divulgado, que se permita o



cadastro permanente de novos interessados e que, quando não for possível contratar todos simultaneamente, sejam adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

No caso, o procedimento de origem é o Chamamento Público/Credenciamento CISCAÍ nº 001/2022, compartilhado entre os municípios consorciados. O termo de credenciamento examinado prevê prestação de serviços de engenharia e arquitetura, convocação conforme a necessidade e demanda de cada município consorciado e formalização de contrato específico com o município tomador.

A contratação pretendida, portanto, não constitui escolha isolada e discricionária de fornecedor estranho ao procedimento de credenciamento. Trata-se de contratação derivada de procedimento previamente instaurado pelo CISCAÍ, com condições econômicas padronizadas e previsão expressa de contratação pelos municípios consorciados.

A jurisprudência do TJRS reconhece que o credenciamento pode ser estruturado de acordo com a necessidade e a demanda dos municípios consorciados, sem gerar, por si só, obrigação de utilização integral ou imediata dos serviços credenciados. Essa compreensão é compatível com a contratação por horas efetivamente solicitadas e atestadas, desde que preservados os limites máximos do instrumento.

Em sentido complementar, o STF reconheceu a constitucionalidade do credenciamento quando configurada a inviabilidade de competição e observados os requisitos legais, destacando que o dever constitucional de licitar comporta exceções previstas na legislação. Embora o precedente trate de objeto distinto, sua razão jurídica confirma a admissibilidade constitucional do instituto quando adequadamente estruturado.

2.2. Aplicação da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021

A minuta contratual faz referência à Lei nº 8.666/1993, enquanto o contrato municipal será formalizado em outubro de 2026. Essa circunstância exige cautela, pois a data do contrato derivado não é, isoladamente, suficiente para definir o regime jurídico aplicável.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes de sua entrada em vigor continua regido pela legislação anterior.

Durante o período de transição, a Administração poderia optar pelo regime antigo ou pelo novo, desde que a escolha fosse expressamente indicada no edital ou no ato de



contratação direta, sem combinação dos regimes. Para contratos posteriores ao encerramento do período de transição, a regra é a aplicação integral da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a continuidade dos contratos anteriores regidos pela legislação que fundamentou sua contratação.

Assim, a contratação poderá ser formalizada com fundamento no regime anterior somente se o Chamamento Público/Credenciamento CISCAÍ nº 001/2022 tiver sido expressamente instaurado sob a Lei nº 8.666/1993 e se o Termo de Credenciamento nº 602/2025 constituir instrumento decorrente daquele procedimento, mantendo-se a cadeia contratual originária. Essa verificação deve ser feita nos autos mediante juntada do edital completo, do ato de escolha do regime jurídico, do termo de credenciamento e dos eventuais aditivos ou atos de prorrogação.

Caso não exista opção expressa pelo regime anterior ou caso a contratação municipal seja considerada procedimento autônomo iniciado já sob a vigência plena da Lei nº 14.133/2021, a minuta deverá ser ajustada para indicar essa lei como fundamento, inclusive quanto às cláusulas de execução, fiscalização, sanções, extinção e manutenção da habilitação.

No caso dos autos, entendo que a contratação pelo município de Salvador do Sul é um procedimento autônomo, razão pela qual a minuta deve ser corrigida para fazer referência à Lei nº 14.133/21.

2.3. Habilitação e regularidade da empresa

A documentação encaminhada registra a existência de certidão positiva com efeitos de negativa perante a Fazenda Nacional, certidão negativa estadual, certidão positiva com efeitos de negativa perante o Município de São Leopoldo, certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS.

A certidão positiva com efeitos de negativa produz, conforme o próprio documento apresentado, os mesmos efeitos da certidão negativa. A certidão municipal também informa a suspensão da exigibilidade dos débitos, devendo ser aceita para fins de regularidade enquanto válida e autêntica.



A Administração deverá, contudo, conferir a autenticidade e a validade das certidões no momento da assinatura e manter o acompanhamento durante a execução contratual, especialmente antes dos pagamentos e de eventual prorrogação. O contrato deve conter obrigação de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução, além da previsão das responsabilidades e consequências do inadimplemento.

2.4. Conteúdo da minuta contratual

A minuta contém identificação das partes, objeto, prazo, valor por hora, valor máximo, condições de pagamento, quantitativo estimado, dotação orçamentária, condições de execução, fiscalização, hipóteses de rescisão e foro.

A Lei nº 14.133/2021 exige que os contratos administrativos contenham, entre outros elementos, objeto, vinculação ao edital e à proposta ou ao ato de contratação direta, legislação aplicável, preço e condições de pagamento, critérios de medição, prazos de execução e recebimento, crédito orçamentário, direitos e responsabilidades, penalidades, obrigação de manter a habilitação, modelo de gestão e hipóteses de extinção.

A minuta atende substancialmente a esses requisitos, mas deve ser revisada antes da assinatura para incluir ou explicitar, conforme o regime jurídico aplicável:

- a) a vinculação expressa ao edital de chamamento, ao termo de credenciamento e à proposta comercial;
- b) a obrigação de manutenção das condições de habilitação e regularidade durante toda a execução;
- c) os critérios objetivos de solicitação, medição e atesto das horas técnicas;
- d) o procedimento para eventual reajuste, com indicação do índice, data-base e periodicidade;
- e) as sanções administrativas aplicáveis e o procedimento para sua imposição;
- f) a forma de recebimento e aprovação dos produtos técnicos, inclusive projetos, laudos, pareceres, orçamentos e relatórios;



- g) a vedação de subcontratação ou sua disciplina, conforme o edital e o termo de credenciamento;
- h) a adequação da cláusula de foro à sede do Município contratante, se adotado o regime da Lei nº 14.133/2021.

A minuta também deve esclarecer que o valor de R\$ 112.756,32 constitui limite máximo estimado, não garantindo à contratada o direito ao recebimento integral, pois o pagamento deve corresponder às horas efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e atestadas.

2.5. Fiscalização e execução contratual

A Lei nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, permitindo a contratação de terceiros para assistência e subsídio técnico, sem afastar a responsabilidade do fiscal público.

A indicação do servidor Diego Anderson Heckler, matrícula nº 2079, atende à necessidade de identificação do responsável pela fiscalização, mas deve ser formalizada por ato próprio da autoridade competente, com ciência do servidor e definição de suas atribuições. Em razão da natureza técnica do objeto, recomenda-se que a Administração confirme a compatibilidade da formação e das atribuições do fiscal com o acompanhamento dos serviços de engenharia, podendo designar apoio técnico habilitado quando necessário.

A fiscalização deverá conferir, no mínimo, as ordens ou solicitações de serviço, as datas e locais de execução, a quantidade de horas, os produtos entregues, a responsabilidade técnica, a qualidade dos documentos e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. O fiscal deve manter registro das ocorrências e comunicar à autoridade competente qualquer situação que exija providência superior.

O contratado permanece responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização administrativa.

8



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento e ao deferimento da contratação do Município de Salvador do Sul/RS com a empresa BASE1 PROJETO E GESTÃO LTDA., para prestação de serviços técnicos de engenharia civil mediante o Chamamento Público/Credenciamento CISCAÍ nº 001/2022 e o Termo de Credenciamento nº 602/2025, pelo prazo de 12 meses, ao valor de R\$ 109,26 por hora técnica, limitada a 1.032 horas e ao valor máximo de R\$ 112.756,32.

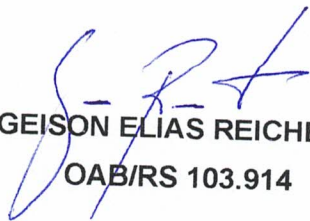
O deferimento fica condicionado à adoção das seguintes providências antes da assinatura:

- a) adequação integral da minuta à Lei nº 14.133/2021;
- b) verificação da autenticidade e da validade das certidões da contratada na data da assinatura;
- c) formalização da designação do fiscal, com sua ciência, e definição dos procedimentos de solicitação, medição, atesto, recebimento e pagamento dos serviços;
- d) publicação do contrato ou do extrato e dos atos exigidos pelo regime jurídico aplicável, em observância aos princípios da publicidade e do controle.

Com o cumprimento dessas ressalvas, não se identifica impedimento jurídico à formalização do ajuste, devendo a execução limitar-se às horas efetivamente solicitadas, prestadas, comprovadas e aprovadas pela fiscalização, sem garantia de utilização integral do quantitativo ou do valor máximo contratado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador do Sul/RS, 23 de outubro de 2026.


GEISON ELIAS REICHERT
OAB/RS 103.914